



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ
VEREADOR CLAIRTON-ALEMÃO



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

CLAIRTON DARCI TUMMLER, Vereador que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência apresentar **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**, a ser objeto de apreciação em plenário, para que seja aprovada a no Município de Campo Largo.

A presente propositura tem por escopo atender as necessidades da população que possui deficiência visual no município. O governo brasileiro tem incentivado e investido em varias frentes e programas visando incentivar a inclusão digital. Mas com relação às pessoas com necessidades especiais.

A deficiência visual é uma dessas necessidades especiais. Essa deficiência se refere à situação irreversível de diminuição de resposta visual em virtude de causas congênitas ou hereditárias e pode ser classificada como leve, moderada, severa e profunda (cegueira). No Brasil, devido inexistência de dados confiáveis, é utilizada a estimativa de 1% da população. Isso corresponde a 1.693,000 pessoas com deficiência visual, considerando-se a população aferida no Censo 2000 (IBGE, 2001).

Os deficientes visuais são os que mais têm dificuldades no acesso ao conteúdo de paginas *web* apresentados via computador. Existem tecnologias assistidas que possibilitam e facilitam esse acesso, entre elas: Software leitores de telas, monitores, teclados em brailes, tradutor de texto em voz, navegador web textual, ampliador de tela, entre outros. Mas para que todas essas ações sejam possíveis é necessário ter acessibilidade.

O decreto 3.298/99 e o decreto 5.296/04 conceituam como deficiência visual:

- Cegueira- a visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica.
- Baixa Visão- acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica.
- Casos em que a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ
VEREADOR CLAIRTON-ALEMÃO



De acordo com a Associação Brasileira de Normas técnicas-ABNT (2004), Acessibilidade é ter acesso a todo e qualquer espaço, seja físico ou de comunicação, proporcionando assim a entrada aos diferentes, tipos de pessoas com necessidades educacionais especiais (crianças, idosos, gestantes, etc) aos locais por elas frequentados, garantindo-lhes qualidade de vida, por meio da Lei nº. 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

No escopo da acessibilidade, temos ainda a acessibilidade digital, considerando que a atual geração esta sendo caracterizada como a geração digital ou "os filhos da era digital". Entretanto também surpreende á baixa disponibilidade de centros de acesso gratuito, permitindo acesso á internet. Por ser uma minoria dentro das sociedades, decorrem muitas vezes da falta de aplicação das leis que garantem aos deficientes os mesmos direitos dos videntes. Essas leis existem e foram citadas neste trabalho, mas, infelizmente não são cumpridas em sua integralidade.

Trata-se, portanto de uma parcela de nossa população que é duplamente penalizada, pois além de sofrer as consequências de sua condição de saúde, sofre também as consequências de um poder público que ainda não esta totalmente preparada para lhe oferecer a proteção e acesso a quem tem direito.

Por estas razões, espera-se de Vossa Excelência, pelos fundamentos alinhados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido o Plenário que, no final, seja aprovada a **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI** em apreço.

Nestes termos,

Pede Deferimento

Campo Largo, 06 de Julho de 2017.


Clairton Darci Tummler (Alemão)

VEREADOR